

A DIPLEX
Para elaboração
da nota de adm. (urgente)
5-24
4

Entrada na Mesa
Data: 5/4/2024
Hora: 15 h 20 m
...O Presidente...

ANUNCIADO
.....
O Presidente
.....



IX GOVERNO CONSTITUCIONAL

Proposta de Lei n.º

/VI

PPI N.º 6/VI (1ª)

Segunda alteração à Lei n.º 8/2009, de 15 de julho, Lei sobre a Comissão Anti-Corrupção

Exposição de Motivos

A Lei n.º 8/2009, de 15 de julho, Lei sobre a Comissão Anti-Corrupção, prevê no n.º 1 do artigo 7.º que o seu Comissário é designado pelo Parlamento Nacional, sob proposta do Governo, por maioria absoluta dos Deputados desde que estejam presentes, pelo menos, três quartos dos Deputados em efetividade de funções, e toma posse perante o Presidente do Parlamento Nacional.

A exigência de um quórum deliberativo reforçado, para proceder à eleição, tem dificultado, desde a constituição da Comissão Anti-Corrupção, o normal e regular processo eleitoral, comprometendo desta forma o funcionamento deste órgão de polícia criminal especializado no combate à corrupção.

Acresce que a Constituição e a lei não consagram idênticas exigências para a designação dos outros órgãos que compete ao Parlamento Nacional eleger. Neste quadro, os requisitos para a eleição do Comissário da CAC devem estar em harmonia com o que nesta matéria prevalece no ordenamento jurídico. De igual modo, o quórum para se proceder à exoneração do mesmo deve ser igual àquele que é exigido para a sua nomeação.

O último Comissário, designado através da Resolução do Parlamento Nacional n.º 1/2019, de 16 de janeiro, terminou o seu mandato de 4 anos no dia 16 de janeiro de 2023. Decorridos mais de um ano após o *términus* do referido mandato, o Parlamento Nacional não foi ainda capaz de eleger um novo Comissário, estando desde então os Comissários adjuntos em meras funções de gestão.

Importa, pois, determinar que o Comissário cujo mandato cessa por termo do mesmo, mantém-se em funções até à tomada de posse do novo titular, garantindo-se, desta forma, a continuidade do serviço público e a prossecução da missão para a qual a Comissão Anti-Corrupção foi criada.

Assim,

O Governo apresenta ao Parlamento Nacional, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 97.º e da alínea a) do n.º 2 do artigo 115.º da Constituição da República, com pedido de prioridade e urgência, a seguinte proposta de lei:

Lei n.º /2024
de de

A Lei n.º 8/2009, de 15 de julho, Lei sobre a Comissão Anti-Corrupção, prevê no n.º 1 do artigo 7.º que o seu Comissário é designado pelo Parlamento Nacional, sob proposta do Governo, por maioria absoluta dos Deputados desde que estejam presentes, pelo menos, três quartos dos Deputados em efetividade de funções, e toma posse perante o Presidente do Parlamento Nacional.

A exigência de um quórum deliberativo reforçado, para proceder à eleição, tem dificultado, desde a constituição da Comissão Anti-Corrupção, o normal e regular processo eleitoral comprometendo desta forma o funcionamento deste órgão de polícia criminal especializado no combate à corrupção.

Acresce que a Constituição e a lei não consagram idênticas exigências para a designação dos outros órgãos que compete ao Parlamento Nacional eleger. Neste quadro, os requisitos para a eleição do Comissário da CAC devem estar em harmonia com o que nesta matéria prevalece no ordenamento jurídico. De igual modo, o quórum para se proceder à exoneração do mesmo deve ser igual àquele que é exigido para a sua nomeação.

Importa, ainda, determinar que o Comissário cujo mandato cessa por termo do mesmo, mantém-se em funções até à tomada de posse do novo titular, garantindo-se, desta forma, a continuidade do serviço público e a prossecução da missão para a qual a Comissão Anti-Corrupção foi criada.

Assim, o Parlamento Nacional decreta, nos termos do artigo 92.º e do n.º 1 do artigo 95.º da Constituição da República, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

A presente lei procede à segunda alteração à Lei n.º 8/2009, de 15 de julho, Lei sobre a Comissão Anti-Corrupção, alterada pela Lei n.º 7/2020, de 26 de agosto, Medidas de Prevenção e Combate à Corrupção.

Artigo 2.º
Alteração à Lei n.º 8/2009, de 15 de julho

Os artigos 7.º e 11.º da Lei n.º 8/2009, de 15 de julho, alterada pela Lei n.º 7/2020, de 26 de agosto, passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 7.º
[...]”

1. O Comissário é designado pelo Parlamento Nacional, sob proposta do Governo, por maioria absoluta dos Deputados, e toma posse perante o Presidente do Parlamento Nacional.
2. [...].
3. [...].

4. [...].

Artigo 11.º

[...]

1. [...].

2. [...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...];

e) [...];

f) [...];

g) Exoneração, aprovada por maioria absoluta dos Deputados, sob proposta fundamentada do Primeiro-Ministro, em caso de violação das obrigações do Comissário decorrentes da lei.

3. [...].

4. [...].

5. [...].

6. [...].

7. [...].

8. [...].

9. No caso de cessação do mandato por termo do mesmo, o Comissário mantém-se em funções até à tomada de posse do novo titular.”

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em

A Presidente do Parlamento Nacional,

Maria Fernanda Lay

Promulgada em

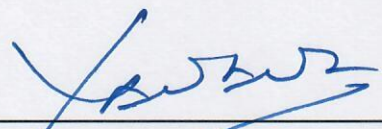
Publique-se.

O Presidente da República,

José Ramos-Horta

Aprovada em Conselho de Ministros em 27 de março de 2024.

O Primeiro-Ministro,



Kay Rala Xanana Gusmão



PRIMEIRO-MINISTRO

N.º 068 /PM-GPM/IV/2024

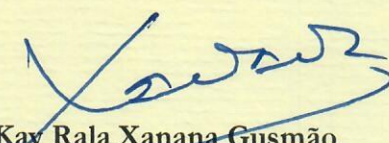
Díli, 4 de abril de 2024

Assunto: Proposta de Lei

Excelência,

Tenho a honra de enviar a Vossa Excelência, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 97.º e na alínea a) do n.º 2 do artigo 115.º da Constituição da República Democrática de Timor-Leste, a Proposta de Lei de Segunda alteração à Lei n.º 8/2009, de 15 de julho, Lei sobre a Comissão Anti-Corrupção, aprovada em Conselho de Ministros em 27 de março de 2024, para consideração e aprovação pelo Parlamento Nacional.

Ciente da atenção de Vossa Excelência, queira aceitar, Senhora Presidente, os protestos da minha mais elevada consideração.


Kay Rala Xanana Gusmão
Primeiro-Ministro

Sua Excelência,
Maria Fernanda Lay
Presidente do Parlamento Nacional

Cc: Exmo. Senhor Adérito Hugo da Costa
Ministro da Presidência do Conselho de Ministros em exercício



PARLAMENTO NACIONAL DE TIMOR LESTE
SECRETARIADO

NOTA DE REENCAMINHAMENTO

DE : SEC - GERAL

PARA : PRESIDENTE DO PARLAMENTO NACIONAL

DATA : 4. /4 /2024

PARA PARECER	
PARA INFORMAÇÃO	
PARA APROVAÇÃO	
REQUER ACÇÃO IMEDIATA	
REQUER ACÇÃO	
PARA CONSIDERAÇÃO	
OUTROS (ver nota Manuscrita)	

--